



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 4.260 de 24 de abril de 2025

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Chavantes e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº. 4.019 de 19 de fevereiro de 2.025, a qual criou o Fundo Social de Solidariedade de Chavantes;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Chefe do Poder Executivo pelo Artigo 11 da Lei nº. 4.019 de 19 de fevereiro de 2.025;

CONSIDERANDO a elaboração, pelo Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Chavantes, de seu Regimento Interno, em atendimento ao Artigo 3º, inciso XI.

DECRETA

Artigo 1º - HOMOLOGAR, em seus exatos termos, para que produza seus efeitos jurídicos, o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Chavantes, o qual passa a integrar o anexo deste decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Chavantes/SP, 24 de abril de 2.025.


LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal

Decreto registrado e afixado nesta data na Secretaria – Art. 97 da LOM
GUILHERME BERTOZZI BERNARDO DE OLIVEIRA – Assessor de Gabinete – Portaria nº. 01/2.025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CHAVANTES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Fundo Social de Solidariedade do município de Chavantes, criado pela Lei Municipal nº 4.019 de 19 de fevereiro de 2025, que "dispõe sobre a criação do fundo social de solidariedade do município de Chavantes e dá outras providências", possui Conselho Deliberativo nos termos do art. 3º, tendo suas atribuições e atividades regidas por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 2º - Além das atribuições mencionadas na Lei Municipal nº 4.019 de 19 de fevereiro de 2025, cabe aos membros do Conselho Deliberativo:

I - participar ativamente das deliberações, demonstrando compromisso nos assuntos apresentados pela Presidência do Conselho Deliberativo.

II - compor comissões de trabalho e apoio conforme o interesse do Fundo Social de Solidariedade;

III - propor e requerer esclarecimentos que sirvam para melhor apreciação das matérias em estudo;

IV - propor, quando for o caso, alteração do Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

V - propor alterações em sua estrutura organizacional e definir suas atribuições e competências;

VI - desempenhar outras atividades que for atribuída pela Presidência;

VII - obedecer as normas regimentais;

VIII - apresentar retificações ou impugnações das atas, justificando seu voto, dentro do prazo especificado pela Presidência;

IX - Os programas de que trata o art. 2º, da Lei Municipal nº 4.019 de 19 de fevereiro de 2025, poderão prever a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade, e/ou entidades sem fins econômicos que promovam a assistência, o cuidado, a inserção ao vínculo social e profissional, à reintegração da Dignidade da Pessoa Humana, bem como dos cuidados em saúde destes vulneráveis.

§ 1º Fica instituído pelo Conselho Deliberativo que a Presidência do Fundo Social de Solidariedade de Chavantes, será exercida pela primeira-dama, ou não havendo tal possibilidade, por pessoa designada pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme art. 4º da Lei nº 4.019 de 19 de fevereiro de 2025.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registrada em ata.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Artigo 3º Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade, além do disposto no artigo 9º, da Lei nº 4.019/2025:

I - as dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

II - os auxílios e subvenções concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno ou externo;

III - as doações, heranças e legados com que seja contemplado;

IV - os resultados de suas aplicações financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

V - o produto da venda de peças artesanais resultantes de cursos, oficinas bem como promovidos em seu âmbito;

VI - quaisquer outras rendas que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA

Artigo 4º A Mesa Diretora será composta pelo (a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade, pelo (a) Vice-Presidente, pelo (a) 1ª Secretário (a), pelo (a) 2º Secretário (a) e pelo (a) Tesoureiro (a), nomeados (as) a partir de convite do prefeito.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DO CONSELHO

Artigo 5º São deveres dos Membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Chavantes:

I - manifestar-se a respeito das propostas de organização dos serviços administrativos e assistenciais;

II - aprovar o plano de atividades assistenciais, acompanhando a respectiva execução;

III - dar diretrizes e parâmetros à cooperação com órgãos e entidades de promoção social e com fundos sociais de solidariedade de Municípios do Estado;

IV - disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;

V - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado a demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho Deliberativo sem prévia autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CAPÍTULO VI

AS ATRIBUIÇÕES

Artigo 6º Compete ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

I - designar e aprovar a pauta e a ordem do dia;

II - assinar com o Vice-Presidente e o Secretário as Atas das reuniões já aprovadas, bem como toda documentação emanada do Conselho Deliberativo;

III - praticar todos os atos administrativos do Conselho Deliberativo;

IV - submeter às propostas ao debate e votação, bem como, providenciar o seu encaminhamento a quem de direito;

V - representar o Conselho perante quaisquer órgãos públicos;

VI - proclamar, cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VII - despachar os expedientes do Conselho;

VIII - fixar com os demais membros o calendário das reuniões;

IX - exercer o voto de qualidade, nos casos de empate.

X - apresentar, ao Prefeito, relatório das atividades assistenciais do Fundo Social de Solidariedade de Chavantes, bem como, manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Prefeito;

XI - autorizar, mediante aprovação do Conselho, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade, e/ou entidades sem fins econômicos que promovam a assistência, o cuidado, a inserção ao vínculo social e profissional, à reintegração da Dignidade da Pessoa Humana, bem como dos cuidados em saúde destes vulneráveis;

Artigo 7º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Substituir o (a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o (a) Presidente sempre que solicitado;

III - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo (a) Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 8º Compete ao Secretário (a):

- I - assessorar o (a) Presidente nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- II - redigir as Atas das reuniões prestando informações e esclarecimentos necessários;
- III - executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo (a) Presidente.

Artigo 9º Compete ao Tesoureiro (a):

- I - Realizar a movimentação bancária da conta do Fundo Social de Solidariedade, com o(a) Presidente;
- II - auxiliar o (a) Presidente sempre que solicitado;
- III - executar tarefas inerentes a prestação de contas, fluxo de caixa e acompanhamento de pagamentos, doações e outras ações que vierem a ser necessárias.

Artigo 10º Compete aos Membros do Conselho Deliberativo:

- I - tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo falar pela ordem e votar nas proposições apresentadas;
- II - propor a convocação de reuniões extraordinárias, na forma estabelecida por este regimento;
- III - apresentar proposições para votações, bem como votar nas que estiverem em pauta;
- IV - integrar as Comissões que vierem a ser instituídas no Conselho;
- V - desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para qual o foi eleito ou designado;
- VI - cumprir e fazer cumprir-se o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DAS AUSÊNCIAS

Artigo 11. No caso de pedido de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros conselheiros, assumirá novo representante indicado pela ENTIDADE que o membro conselheiro faz parte, com direito a voto na reunião que deferir o pedido formulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES

Artigo 12. O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade

1º Se, à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente será aguardado 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum suficiente, a reunião será realizada com o número de membros presentes.

Artigo 13. A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;
- IV - outros assuntos de interesse.

Parágrafo único. A leitura da ata anterior poderá ser dispensada quando sua cópia for devidamente enviada aos Membros do Conselho Deliberativo por meio eletrônico.

Artigo 14. Entende-se por:

- I - Expediente: momento em que se destina a leitura de correspondência recebida e de outros documentos;
- II - Ordem do dia: momento que corresponderá a discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e por este Regime Interno.

Artigo 15. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e registrada em ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 16. Este regimento poderá ser alterado parcialmente ou totalmente, através de proposta expressa apresentada por qualquer membro do Conselho Deliberativo ou pelo(a) Presidente do Fundo Social de Solidariedade e encaminhada por escrito ao Conselho Deliberativo que deverá apreciá-lo em reunião ordinária e/ou extraordinária.

Artigo 17. As alterações regimentais serão consideradas aprovadas se receberem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, presentes na reunião.

Artigo 18. As alterações regimentais aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito para a formalização legal cabível.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Artigo 19. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regimento, serão resolvidos por votação, considerada deferida ou indeferida por maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo e registrado em ata.

Artigo 20. Será dada publicidade oficial aos atos deliberativos do Conselho.

Artigo 21. Esse Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Chavantes, 21 de março de 2.025.

STÉFANI DA SILVA CALLEGARI

Presidente do Conselho Municipal do
Fundo Social de Solidariedade

ARLETE SIMÃO GIMENES DALIO PEREIRA

1ª Secretária do Conselho Municipal do
Fundo Social de Solidariedade